

Nota Técnica 04/2025

PROPAG E OS DESAFIOS DOS ESTADOS BRASILEIROS

O OFIP, ao longo do ano de 2025, está desenvolvendo uma série de notas técnicas com o objetivo de fomentar a reflexão e a discussão do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), e seus efeitos sobre as finanças públicas dos estados brasileiros.

Para tanto, o OFIP parte para a análise do processo de renegociação da dívida e seus indexadores a partir de diversas legislações aprovadas pelo governo federal como “tentativas” de iniciativas para buscar a estabilização da dívida pública e retomar a sustentabilidade fiscal dos entes federados.

Contextualização

O PROPAG nasce com o objetivo de renegociar as dívidas dos estados com a União em condições mais favoráveis aos entes, sendo esta iniciativa mais uma tentativa do Governo Federal em reverter o quadro de crescimento insustentável da dívida pública.

Sob a perspectiva histórica, desde a década de 90, a União tem realizado uma série de medidas na tentativa de amparar os estados que detêm um alto estoque da dívida e desequilíbrio fiscal que resultam em insuficiência financeira para compromissos com os serviços da dívida.

O marco inicial na tentativa de reverter o quadro de insolvência financeira dos estados brasileiros e estabilização do crescimento da dívida pública, pós-período de estagflação¹ da economia brasileira, deu-se a partir da Lei nº 9.496/1997. As principais características desta iniciativa legal foram: (i) assunção e renegociação das dívidas estaduais com a

¹ Estagflação é um termo econômico que descreve uma situação em que a economia de um país enfrenta simultaneamente estagnação (ou crescimento lento) e alta inflação.

união; (ii) quitação da dívida refinaciada por 30 anos para dar um alívio no caixa; (iii) cumprimento do limite de prestação mensal de 13% da receita Líquida Real² (RLR) e (iv) indexadores IGP-DI mais 6% de juros reais. Isto significa que a União introduziu a possibilidade de aplicar novas regras de indexação da dívida.

A Lei Complementar (LC) nº 148/2014, abriu a possibilidade da União alterar os indexadores das dívidas dos estados refinaciadas em 1997. Esta iniciativa possibilitou a mudança do indexador do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) mais 6% ao ano para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais 4% a.a., criando o CAM³; válido a partir de 01 de janeiro 2013.

Já a Lei Complementar nº 156/2016 buscou dar um alívio fiscal para os estados brasileiros uma vez que se instaurou uma crise fiscal e econômica no país. A iniciativa legal alongou os prazos dos contratos refinaciados pela Lei nº 9.496/1997 por 20 anos; em contrapartida os estados assumiram a responsabilidade de conter gastos; e de não aumentar as despesas de pessoal acima da inflação. Além disso, a lei consolidou mudanças no cálculo dos encargos das dívidas dos estados com a União, incluindo o uso da Taxa Selic como indexador.

O Regime de Recuperação Fiscal para os estados e Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, foi criado como um mecanismo emergencial para auxiliar os entes federativos em grave situação de desequilíbrio fiscal. Essa lei suspendeu a dívida por 36 meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo tempo.

A Lei Complementar nº 178/2021, conhecida como o Novo Regime de Recuperação Fiscal, possibilitou que estados pudessem suspender o pagamento das dívidas de forma integral durante o primeiro exercício de vigência do RRF; e ao longo de 9 anos se comprometeu em pagar de forma crescente à razão de 11,11% ao ano a partir do 2º ano, até que ao final do Regime as prestações voltem a ser pagas integralmente, ou seja, as parcelas estão sendo gradativamente retomadas. O período total para o pagamento da dívida, suspensa durante o regime, será de 30 anos, ou seja, até 2051. Além disso, os estados puderam aderir novo contrato (art. 9º-A) com as mesmas condições da Lei

² RLR - é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

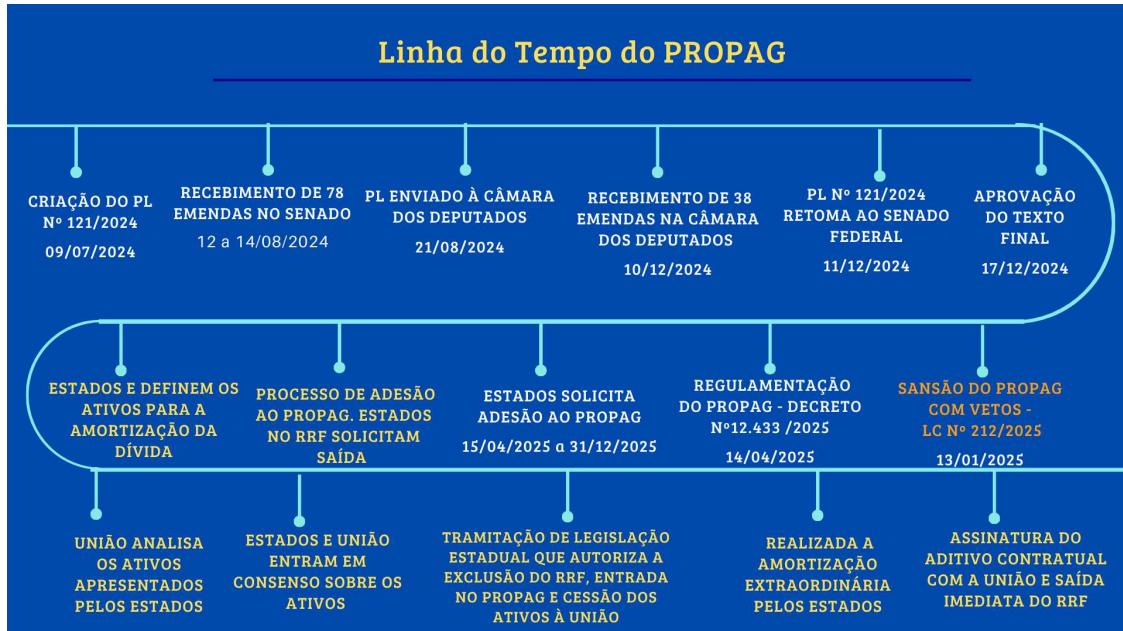
³ CAM - o coeficiente de atualização monetária relativo aos contratos de financiamento federal para estados, o Distrito Federal e os Municípios baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

9.496/1997 para pagamento dos valores suspensos durante o 1º e 2º RRF. A título de exemplo: Em 2025, ao analisar o estoque da dívida do Estado do Rio de Janeiro observa-se que o contrato de renegociação da Lei nº 9.496/1997 equivale a 53% da dívida pública com a União mesmo após a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Os refinanciamentos das dívidas e a recondução de diretrizes dos indexadores da dívida pública apresentadas pela União, ao longo dos últimos anos, ao invés de solucionarem o crescimento exponencial do estoque da dívida somente serviram para postergar o problema. O amplo comprometimento da receita dos estados, assim como o cenário desafiador para o IGP-DI a partir dos anos 2000, criavam condições adversas para o efetivo cumprimento dos dispositivos contratuais em conjunto à continuidade da prestação adequada dos serviços públicos à população. Salienta-se que os desafios citados acima se mostravam ainda maiores para um grupo determinado de estados, aqueles que detinham grande parcela de dívida mobiliária nos contratos de refinanciamento nos anos 90, os mais endividados em termos absolutos. Ademais, esses mesmos estados – SP, RJ, MG e RS, mais dependentes de suas receitas próprias em termos relativos, observaram um crescimento das mesmas bem abaixo do comportamento observado em diversos outros estados desde o início dos anos 2000.

Diante disso, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG) vem sendo, desde o agosto de 2024, amplamente discutido. Os principais atores envolvidos neste debate são a União, o Congresso Nacional, o Senado Federal, e os governadores que buscam as melhores diretrizes e medidas para redução do estoque da dívida. Ao longo dos meses, ocorreram discussões no Congresso Nacional com a apreciação dos deputados e senadores que apresentaram dezenas de emendas, com o objetivo de atender aos diversos interesses pela parte dos governadores e da União. Nesse sentido, o estado do Rio de Janeiro levou uma pequena vantagem ao contar com o Deputado Dr. Luizinho (PP/RJ) como relator do projeto na Câmara, além da presença significativa do Governador Cláudio Castro na sessão de aprovação.

Figura 1 - Histórico do processo de elaboração e adesão do PROPAG



Fonte: elaboração própria.

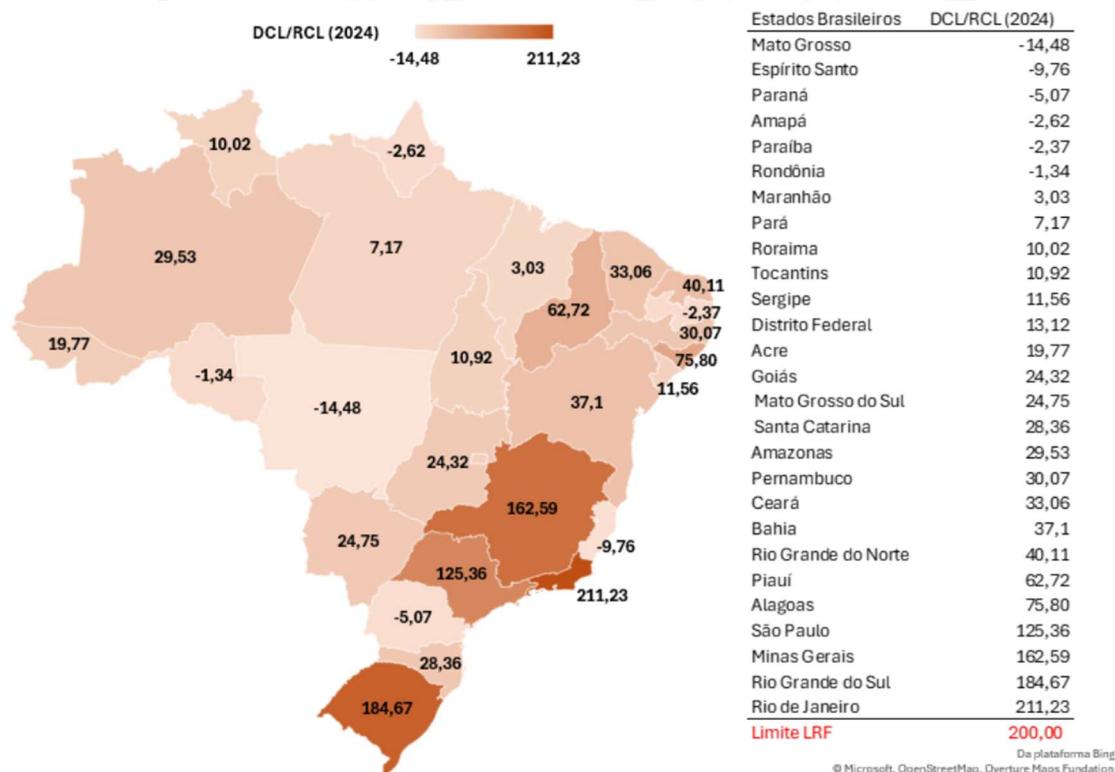
A figura 1 expõe o processo de tramitação do PROPAG no legislativo brasileiro. No dia 14 de janeiro de 2025, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou PROPAG posteriormente regulamentado em 14 de abril do mesmo ano. Isto significa que o texto de PL n° 121/2024, amplamente debatido, foi aprovada como Lei Complementar n° 212/2025 e sancionado pela presidência da república com 13 vetos em diversos artigos e incisos.

Entre os pontos vetados pelo presidente Lula, destacam-se: a possibilidade de os estados violarem os limites de gastos com funcionários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a dispensa do cumprimento de metas e compromissos previstos no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal no momento da adesão ao PROPAG; a protelação do pagamento da dívida dos entes subnacionais afetados por desastres, no que se refere ao aporte de recursos no Fundo de Equalização Fiscal. Outro ponto vetado foi o artigo que retirava o limite de crescimento dos gastos primários dos estados e a proposta que permitiria a dedução do valor das parcelas da dívida, considerando os recursos transferidos do estado para a União nos três últimos anos.

O presidente apresentou as seguintes razões de voto: necessidade de comprometimento da função distributiva no Fundo de Equalização Fiscal, insegurança jurídica, inconstitucionalidades, além da concessão de um duplo benefício aos entes que usufruírem tanto do Regime de Recuperação Fiscal quanto do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas. A maior preocupação da equipe econômica do Governo são os possíveis impactos fiscais do PROPAG sobre as contas da União.

O Governo Federal defende que tais vetos são necessários, pois, caso fossem aprovados, poderiam acarretar prejuízos ao resultado primário das contas da União. No entanto, os vetos que vieram com a aprovação e sanção do PROPAG, estão sendo alvo de crítica pelos governadores dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo, que possuem alto nível de endividamento, conforme observado na figura 2 abaixo.

Figura 2 - Limite do endividamento dos estados brasileiros (2024)



Fonte: SICONFI/STN

O principal ponto vetado, que é considerado pauta sensível nesta negociação, é a retirada do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional⁴ (FNDR) que serviria como ativo para abater o pagamento do estoque da dívida com a União que atenda aos requisitos de juros reais zero, conforme estabelecidos no artigo 5º da Lei do PROPAG e funcionado como um mecanismo de alívio no fluxo financeiro para os estados. Esta seria uma boa chance desses entes realmente terem uma recuperação fiscal e um progressivo ajuste de suas contas.

Devemos deixar claro que existe um cenário desafiador em que os estados brasileiros terão o ano de 2025 para discutir quais serão os ativos que cederão como contrapartida ao abatimento da dívida com a União, pois terão prazo final para adesão se encerrando em 31 de dezembro.

O PROPAG chega em um momento de aperto financeiro para alguns estados, principalmente, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que tem como previsão de déficit para 2025 na ordem de R\$ 14,6 bilhões, R\$ 8,6 bilhões e R\$ 2,8 bilhões respectivamente, não coincidentemente, estão sob o Regime de Recuperação Fiscal. No caso do estado fluminense há ainda o agravo do descumprimento dos compromissos assumidos no Regime, segundo avaliação da União sobre as contas de 2023, acionando em 2024 gatilho que aumenta o pagamento do serviço da dívida como penalidade. Com isso, o Governo do Estado do Rio de Janeiro açãoou o Superior Tribunal Federal alegando insuficiência financeira para arcar com o súbito aumento no pagamento da dívida à União argumentando, inclusive, com os efeitos negativos sobre as receitas estaduais das Leis Federais nº 192⁵ e nº 194⁶. Assim, o estado do Rio de Janeiro vem sobrevivendo sob os efeitos de liminar exarada pelo Ministro Dias Toffoli, que suspende

⁴ O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) foi desenvolvido com a reforma tributária e instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais mediante de entrega de recursos da União a estados e Distrito Federal para serem aplicados em infraestrutura, fomento a atividades produtivas e desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

⁵ Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 - Define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.

⁶ Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022 - Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e

a penalidade do Regime e fixa as parcelas a serem pagas aos mesmos valores despendidos em 2023.

Entendendo o PROPAG

Os objetivos do PROPAG são: (i) promover a revisão da dívida dos estados; (ii) apoiar a recuperação fiscal; e (iii) criar condições estruturais por meio Fundo de Equalização Fiscal com vistas a aplicação de recursos no incremento de Produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação profissional.

Um dos eixos centrais do programa consiste na alocação de até 60% dos juros da dívida pública em investimentos voltados à expansão da educação técnica e profissionalizante integrada ao ensino médio. Com a regulamentação em vigor, todos os estados da federação — inclusive aqueles sem dívidas com a União — poderão aderir ao programa até 31 de dezembro do corrente vigente. Segundo dados da Agência Brasil, apenas 15% a 17% dos estudantes do ensino médio no Brasil estão atualmente matriculados em itinerários formativos com foco profissional, índice significativamente inferior à média de aproximadamente 40% registrada entre os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Evidências empíricas apontam que a educação técnica tem impactos positivos diretos sobre a geração de renda, a redução da pobreza e o processo de emancipação juvenil. A meta estabelecida é equiparar o Brasil, no prazo de até seis anos, aos padrões dos países desenvolvidos, por meio da ampliação estruturada do ensino técnico articulado ao nível médio. Os demais 40% dos recursos vinculados ao PROPAG, tanto aqueles executados diretamente pelos estados quanto os repassados pelo Fundo de Equalização Fiscal (FEF), deverão ser obrigatoriamente investidos em áreas prioritárias, como saneamento básico, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, mobilidade e segurança pública.

ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nº 192, de 11 de março de 2022, e nº 159, de 19 de maio de 2017.

Mecanismos previstos no PROPAG

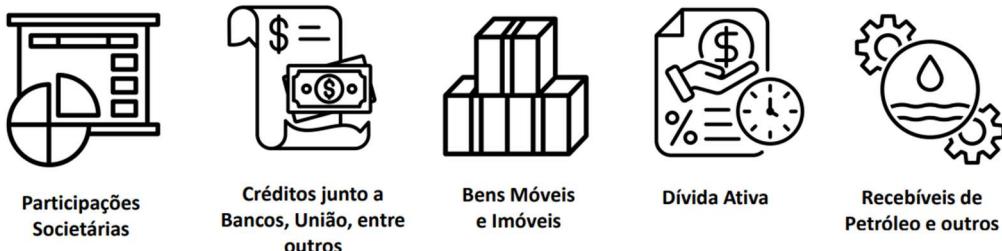


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Características do PROPAG

Figura 3 – PROPAG (LC 212) – Características

- Encargos: IPCA + juros reais entre 0 a 2%, de acordo com opção do ente.
- Amortização extraordinária: possibilidade de entrega de ativos para amortizar até 20% do saldo devedor, o que viabiliza redução de contrapartidas em investimentos diretos e ameniza os aportes que o ente precisa fazer no FEF.



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Figura 4 - PROPAG (LC 212) - Características – Contrapartidas



- aplicação anual entre 0,5% a 2% do saldo devedor no próprio Estado em ações de expansão de **ensino profissionalizante articulado ao ensino médio**, investimentos em infraestrutura, segurança pública, incremento da produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas.



- **aplicação anual entre 1 e 2%** do saldo devedor no **FEF** para fins de redistribuição entre todos os Estados que aderirem a Propag.



- Cumprimento de **regras de controle de despesas primárias**.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

- 1- Possibilidade de amortização extraordinária do saldo devedor antes da assinatura da renegociação;
- 2- O abatimento da dívida junto à União se dará por meio de diversos mecanismos de transferências de ativos, como por exemplo: transferência de empresas estatais, cessão União de bens imóveis, transferências de recebíveis futuros, como Dívida Ativa e Royalties, entre outros;
- 3- Possibilidade de juros reais igual a zero, um ou dois porcentos (IPCA + 0%, IPCA + 1% ou IPCA + 2%), vinculada a contrapartidas dos estados: (1) Amortização Extraordinária citada acima; (2) Investimentos nas áreas de educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, na infraestrutura para universalização do tempo integral, na infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climática, transporte ou segurança; e (3) Transferência ao Fundo de Equalização Federativa;
- 4- Os valores da dívida apurados após a realização dos pagamentos com ativos, serão refinanciados em até 360 meses;
- 5- A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos;
- 6- Os estados que estão sob o Regime de Recuperação Fiscal terão a possibilidade de pagar de forma escalonada as prestações nos primeiros 5 anos, sem terem esses saldos reajustados.

Conforme dados do Tesouro Nacional Transparente, a dívida consolidada líquida dos estados brasileiros em 2024 ultrapassa R\$ 911,2 bilhões. Observa-se, no entanto, uma elevada concentração regional, uma vez que mais de 87% desse total está distribuído entre cinco unidades federativas: São Paulo (R\$ 317,6 bilhões), Rio de Janeiro (R\$ 195,9 bilhões), Minas Gerais (R\$ 168,2 bilhões) e Rio Grande do Sul (R\$ 110,7 bilhões). Esses números evidenciam o peso fiscal diferenciado entre os entes subnacionais, com implicações diretas sobre a sustentabilidade das finanças públicas estaduais.

Ao contrário do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), o Programa de Pleno Aproveitamento da Gestão (PROPAG) propõe uma nova abordagem para o reequilíbrio das finanças estaduais. A taxa de atualização das dívidas, atualmente fixada em IPCA + 4% ao ano (CAM + 4%), será substituída por um modelo mais flexível, com juros reais variando entre 0%, 1% ou 2% ao ano, além da manutenção da correção pelo IPCA. O programa também estende o prazo de pagamento para até 30 anos, com possibilidade de parcelamento em até 360 vezes.

O encargo aplicado sobre o saldo devedor será definido com base na amortização do estoque da dívida realizada por cada estado até o final de 2025. Essa amortização extraordinária poderá ocorrer por meio da cessão de ativos das unidades federativas à União, abrangendo, entre outros instrumentos, a transferência de participações societárias em empresas estatais, bens móveis e imóveis, ou ainda créditos oriundos da dívida ativa estadual.

Para que os ativos cedidos sejam efetivamente considerados no abatimento da dívida, será necessário um acordo entre a União e o estado devedor sobre a precificação dos bens transferidos. Em determinadas situações previstas em decreto, essa avaliação será conduzida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), garantindo maior transparência e segurança técnica ao processo.

O PROPAG também disciplina a contribuição de cada ente subnacional ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), estabelecendo alíquotas que variam entre 1%, 1,5% e 2%. Esse percentual será definido com base nos juros reais aplicados à dívida e no valor amortizado de forma extraordinária. Os recursos repassados ao FEF serão redistribuídos entre todos os estados da federação. Adicionalmente, cada estado deverá destinar entre 0,5% e 2% do saldo devedor a investimentos locais, contemplando a ampliação do ensino profissionalizante, melhorias em infraestrutura e segurança pública, aumento da produtividade e ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONSEFAZ), diferentes cenários estão previstos no modelo proposto. Em uma das simulações, caso um estado realize a amortização extraordinária de 20% do estoque de sua dívida, poderá obter uma taxa de juros reais de 0%, desde que destine 1% do saldo devedor a investimentos em áreas prioritárias, como ensino profissionalizante, habitação e segurança pública, e aloque mais 1% ao Fundo de Equalização Federativa (FEF). Em contrapartida, em um cenário no qual o estado não realize qualquer amortização extraordinária, deverá aportar 1,5% do saldo devedor ao FEF, arcar com uma taxa de juros reais de 2% ao ano e, ainda, investir 0,5% nas áreas previamente definidas como prioritárias.

A proposta do PROPAG é que a União continue recebendo os recursos oriundos do principal da dívida com os estados e, eventualmente, juros adicionais. No entanto, uma parte dos encargos devem ser aplicados em despesas de investimentos em áreas essenciais, como a educação, priorizando no ensino médio com formação profissional, conforme já mencionado no texto acima. Este mecanismo de troca de juros por investimentos em áreas prioritária além de promover ajustes nas finanças estadual, estimula e impulsiona os investimentos em setores estratégicos e de impacto social.

O CONSEFAZ explica que

(...) essa é uma mudança significativa das condições de refinanciamento das dívidas dos estados com a União com relação às rodadas anteriores, uma vez que troca parte do pagamento de juros por investimentos nos próprios estados e por aportes para um fundo que tem como objetivo permitir que as medidas do PROPAG não fiquem restritas aos estados mais endividados (CONSEFAZ, 2024).

Os estados que apresentam um menor patamar de dívida ou não possuem dívida com a União também serão contemplados com recursos do Fundo de Equalização Fiscal com o intuito de direcioná-los para investimento. Conforme apresentado no dispositivo legal, para os estados terem acesso aos recursos do FEF será necessária sua adesão ao PROPAG, no período de 15 de abril até 31 de dezembro de 2025. A distribuição deste recurso terá critério ponderado, que considera 20% com base no inverso da sua dívida consolidada e conforme a sua participação no Fundo de Participação dos estados.

De acordo com projeções feitas pela STN, caso as 27 unidades federadas aderirem ao PROPAG, a distribuição do FEF se dará da seguinte maneira: a região do Norte receberá para investimentos 28,6% do total do fundo; para a região Nordeste será direcionado 38,2%; Centro Oeste e Sul ficarão com 9,7% e 6,3% respectivamente. Por

último, o Sudeste, onde se concentra três dos quatro estados com maiores volumes de dívida com a União, ficará com 8,9% da fatia do FEF.

Por fim, além das contrapartidas relacionadas aos investimentos públicos, a adesão ao PROPAG também exige que os estados, no prazo de até 12 meses após a assinatura do contrato com a União, passem a limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do IPCA. Este limite poderá ser acrescido de 50% ou 70% do crescimento real de sua receita primária – regra semelhante ao do Novo Arcabouço Fiscal, o qual a própria União encontra-se enquadrada.

O Fundo de Equalização Federativa - FEF

De acordo com dados extraídos da apresentação da “regulamentação do PROPAG”, os aportes ao FEF em 2025 serão feitos proporcionalmente ao número de meses em que será aplicada a taxa de juros reduzida no âmbito do PROPAG no exercício, de acordo com a data da assinatura do termo aditivo.

O texto da lei considera que os estados que firmarem o termo aditivo ou protocolarem o pedido de adesão ao PROPAG até 30 de novembro de 2025 deverão realizar o primeiro aporte ao FEF em até 60 dias da assinatura do referido termo aditivo ou do protocolo do pedido, ou até 30 de novembro de 2025, o que ocorrer primeiro. Além disso, os estados que protocolarem o pedido de adesão ao PROPAG no mês de dezembro de 2025 deverão apresentar comprovante de recolhimento de aporte ao FEF equivalente a 1/12 avos do valor anual devido na mesma data ou em data anterior à do protocolo do referido pedido. E a partir de 2026, os aportes anuais ao FEF deverão ser realizados até 30 de junho do respectivo exercício.

De acordo com a STN, no exercício de 2025, a distribuição de recursos do FEF se dará até 31 de dezembro de 2025, sendo que até 15 de dezembro 2025, a instituição administradora do FEF divulgará em sítio eletrônico a lista dos estados que farão jus à primeira distribuição juntamente com os respectivos valores. A partir de 2026, a distribuição ocorrerá até 31 de outubro de cada exercício.

A STN, apresenta que somente poderão ser contemplados com a distribuição no respectivo exercício os estados que tiverem realizado os aportes estabelecidos como condicionantes para os benefícios de taxas de juros do Programa até as datas limites previstas. E terão seus valores retidos em conta específica no FEF, nos termos do estatuto

do fundo, os estados que não comprovarem o uso dos recursos nas finalidades da LC 212, podendo, em caso de não regularização, ter seus recursos redistribuídos aos demais estados.

O Tesouro Nacional estima a distribuição do FEF entre os estados brasileiros da seguinte maneira:

Tabela 1 - Distribuição do Fundo de Equalização Federativa

ESTADOS	UF	Total	ESTADOS	UF	Total[1]
Acre	AC	4.3%	Paraíba	PB	4.3%
Alagoas	AL	4.0%	Paraná	PR	2.9%
Amapá	AP	2.9%	Pernambuco	PE	6.2%
Amazonas	AM	4.5%	Piauí	PI	3.6%
Bahia	BA	7.5%	Rio de Janeiro	RJ	1.6%
Ceará	CE	5.9%	Rio Grande do Norte	RN	4.1%
Distrito Federal	DF	1.2%	Rio Grande do Sul	RS	1.6%
Espírito Santo	ES	2.5%	Rondônia	RO	3.1%
Goiás	GO	2.3%	Roraima	RR	4.2%
Maranhão	MA	6.7%	Santa Catarina	SC	1.8%
Mato Grosso	MT	4.4%	São Paulo	SP	1.1%
Mato Grosso do Sul	MS	1.8%	Sergipe	SE	4.0%
Minas Gerais	MG	3.7%	Tocantins	TO	3.3%
Pará	PA	6.3%		TOTAL	100%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

O fundo garantidor federativo

De acordo com dados extraídos da apresentação da “regulamentação do PROPAG”, o Fundo garantido privado é formado a partir dos valores aportados no FEF e funciona como um instrumento financeiro inovador e autossustentável para prover garantias para as operações de crédito e operações de PPP dos estados, conferindo capacidade e autonomia aos estados para viabilizarem essas operações.

O FGF também pode prestar contragarantia em operações contratadas pelos entes, sendo formado por 10% dos recursos do FEF. Além disso, o estatuto definirá o valor máximo a ser garantido pelo FGF, limitado a seis vezes o montante dos recursos que

constituem o patrimônio líquido do fundo, e também percentual mínimo da cobertura do fundo que será destinado a garantir operações de parcerias público-privadas.

Importante entender que cada estado usufruirá do FGF proporcionalmente ao valor de sua cota, descontado de eventual montante comprometido em contragarantias firmadas com a União.

Tabela 2 – Distribuição do Fundo Garantidor por Unidade Federativa

ESTADOS	UF	Relação Investimentos Propag / Investimentos atuais em Educação	Relação Investimentos Propag / Investimentos atuais em Segurança Pública	ESTADOS	UF	Relação Investimentos Propag / Investimentos atuais em Educação	Relação Investimentos Propag / Investimentos atuais em Segurança Pública
Acre	AC	7.16	1.93	Paraíba	PB	0.79	2.69
Alagoas	AL	0.41	2.32	Paraná	PR	0.35	0.24
Amapá	AP	9.08	1.61	Pernambuco	PE	1.49	1.20
Amazonas	AM	3.00	1.29	Rio de Janeiro	RJ	4.67	2.66
Bahia	BA	0.17	0.81	Rio Grande do Norte	RN	1.56	1.62
Ceará	CE	0.54	0.81	Rio Grande do Sul	RS	-	-
Distrito Federal	DF	0.29	0.17	Rondônia	RO	2.22	0.65
Espírito Santo	ES	0.81	0.27	Roraima	RR	19.40	2.24
Goiás	GO	0.44	1.37	Santa Catarina	SC	0.32	0.41
Maranhão	MA	2.47	6.47	São Paulo	SP	1.19	3.83
Mato Grosso	MT	2.01	0.46	Sergipe	SE	1.32	1.20
Mato Grosso do Sul	MS	1.03	1.56	Piauí	PI	0.73	0.42
Minas Gerais	MG	1.30	2.07	Tocantins	TO	0.69	2.58
Pará	PA	10.41	0.45			TOTAL	0.92
							0.97

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Elaboração:

Karine Vargas e Fabio Pontes

Supervisão e coordenação:

Karine Vargas e Rodrigo Rodriguez

Revisão:

Carla Navarro

Site: www.observatorioofip.com

Instagram: @observatorioofip

E-mail: observatoriodefinancaspliculas@gmail.com